



Prefeitura Municipal de Jataizinho

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 010/65

Súmula:- Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica, própria sede e foro na cidade de JATAIZINHO-ESTADO DO PARANÁ, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.
- Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:
- a- estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
 - b- atuar, como órgão coordenador, executar ou fiscalizador de execução, dos convênios celebrados, para os fins do item a entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;
 - c- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
 - d- Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria - que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.
- Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos - grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.
- §-1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.
- §- 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administrada, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.
- Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos

(CONTINUA).



Prefeitura Municipal de Jataizinho

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2.

bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

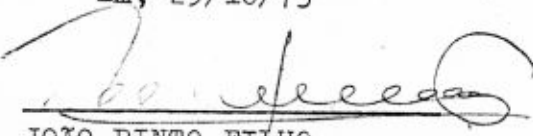
- Art. 5º - Os recursos do FMS. serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/a., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no Art. 2º, na forma da Lei que a instituir.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍZINHO,
em 19 de Junho de 1.965

ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Confere com o original

Em, 25/10/73


JOÃO PINTO FILHO

Sec. Municipal